



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

Terra do Rei Pelé”

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00052/2018 - PAL Nº 000198/2018

Aos 07 dias do mês de maio do corrente exercício foi recebida no Departamento de Licitação a peça recursal, proposta por **SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA ME**, irresignado face a decisão constante na ata dos trabalhos da sessão pública lavrada aos 27 de abril de 2018, da licitação em epígrafe.

DA PRELIMINAR

Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto o recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida:

- a) a manifestação tempestividade;
- b) a inclusão de fundamentação;
- c) de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O certame em seu item 11 dos Recursos quando da declaração da vencedora assevera:

“11.1 . Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes , desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.”

Ressalte-se que, de acordo com a disposição legal supramencionada o prazo para interposição dessa espécie de recurso administrativo no processo



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

Terra do Rei Pelé”

Muito embora, não seja matéria de debate, somente a título de esclarecimento não há que se falar descumprimento de ato normativo, até mesmo porque o próprio Edital não exigiu que a declaração contida no item 9.7.3 fosse expedido por outro órgão, e tão pouco a própria Lei de Licitações, em seu *art. 30, § 1º*, não proíbe, expressamente, a emissão de atestado pelo próprio participante do certame, a título de comprovação da sua capacidade técnico-operacional para executar o objeto.

Portanto, não há violação ao princípio da legalidade!

De acordo com o constitucionalista Alexandre de Moraes “ esse princípio coaduna-se com a própria função administrativa, de executor do direito, que atua sem finalidade própria, mas sim em respeito à finalidade imposta pela lei, e com a necessidade de preservar-se a ordem jurídica. “

Dessa forma, entende-se como documento comprobatório a declaração de fornecimento de passagens em voos regulares dentro do território nacional e internacional, apresentado pela empresa declarada vencedora.

Da Conclusão

Pelo exposto, concluo que embora a peça recursal intempestiva e ausente de documentos de representação da Recorrente, foi analisada em observância ao direito de petição, no entanto, não assiste razão à empresa **SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA ME.**

Desta feita, decido pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso e ratifico a ata dos trabalhos da sessão pública realizada aos 27 de abril de 2018.

Três Corações, 08 de maio de 2018.


Cátia Cristina Borges Reis
Pregoeira